



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 196

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
23/10/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 1.056/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre licença-maternidade e licença-paternidade de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6327, para que seja considerada como marco inicial da licença-maternidade a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020, determina que “A concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro será regida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução”;

CONSIDERANDO que o CNJ editou a Resolução nº 493, de 17 de março de 2023, que acrescentou o § 4º ao art. 2º da Resolução do CNJ nº 321, de 2020, para estabelecer que “A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.000.23.169180-9/000 (Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0428079-81.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido por este Órgão Especial em sessão realizada em 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º A licença-maternidade poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em data anterior, mediante prescrição médica, e será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto.

[...]

Art. 6º [...]

§ 1º A prorrogação terá início imediatamente após a fruição da licença-paternidade, desde que cumpridos os requisitos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

[...]."

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A à Resolução do Órgão Especial nº 938, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. A licença-paternidade a que se referem os art. 4º e 5º desta Resolução será estendida pelo prazo correspondente ao período de internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, em decorrência de complicações do parto."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.057/2023

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea "a", e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Poder Judiciário brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e a sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, pela Resolução do CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que "Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.553, de 28 de abril de 2022, que "Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PLS/TJMG, ciclo 2021- 2026";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça";

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 687, de 2 de abril de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;